



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

RECORRENTE: HIGILOG COMÉRCIO E  
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI  
CNPJ nº 36.447.719/0001-12

---

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **HIGILOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.447.719/0001-12, por intermédio de seu representante legal **Sr. Jorge Luiz Moreira de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº M 16.273.990 e CPF nº 101.026.996-82, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições editalícias, interpor o presente:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que desclassificou o Lote 01, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

---

#### I – DOS FATOS

O presente certame tem como objeto a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DONA ADMA MAFFUD PERUCELLO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG.**

Participaram do lote apenas duas empresas.

A Recorrente foi a **única empresa que apresentou integralmente a documentação exigida**, bem como enviou amostras e catálogos técnicos, demonstrando zelo, diligência e compromisso com o cumprimento das exigências editalícias.

As amostras referentes aos **Itens 01 e 03** foram devidamente **aprovadas**.

Todavia, quanto ao **Item 02 – Detergente Alcalino Clorado com 4,0% a 6,0% de cloro ativo**, a amostra foi reprovada sob o fundamento de que o produto apresentado possuía concentração de 2,4% de hipoclorito de sódio, abaixo da faixa exigida no Termo de Referência.

Em razão de se tratar de lote, a reprovação de um único item culminou na desclassificação integral do lote.

Importante destacar que a segunda empresa participante sequer apresentou documentação, não havendo outro fornecedor habilitado.

---



## II – DO EQUÍVOCO MATERIAL E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

A Recorrente reconhece que houve equívoco específico quanto à marca inicialmente apresentada para o Item 02.

Contudo, trata-se de erro **material plenamente sanável**, não havendo qualquer indício de má-fé, tentativa de fraude ou descumprimento deliberado do edital.

A empresa possui em seu portfólio produto que **atende integralmente às exigências do Termo de Referência**, qual seja:

### **MARCA GRATTY – Detergente Alcalino Clorado**

Produto com concentração de cloro ativo dentro da faixa exigida (4,0% a 6,0%), devidamente registrado e apto para utilização em ambientes hospitalares, clínicas e laboratórios.

Juntamente com o presente recurso seguem as respectivas **fichas técnicas** do produto, comprovando o atendimento integral às especificações editalícias.

Caso necessário, a Recorrente se compromete a enviar nova amostra para certificação e análise técnica.

## III – DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da:

- Competitividade
- Razoabilidade
- Proporcionalidade
- Formalismo moderado
- Busca da proposta mais vantajosa

No presente caso:

- Apenas duas empresas participaram;
- Apenas a Recorrente apresentou documentação completa;
- Dois dos três itens foram aprovados;
- O equívoco refere-se exclusivamente à concentração de um único item;
- O lote foi fracassado por questão plenamente corrigível.

A manutenção da desclassificação implicará o fracasso do lote, possivelmente ensejando nova abertura de procedimento, com atraso no atendimento às necessidades do Hospital.

Permitir a substituição da marca para produto tecnicamente adequado não configura inovação da proposta, mas sim **adequação técnica para fiel cumprimento do edital**, especialmente porque não há alteração de valores, apenas adequação da especificação.



A jurisprudência administrativa e os Tribunais de Contas reiteradamente admitem diligências e saneamentos quando não há prejuízo à isonomia ou à competitividade — o que claramente não ocorre neste caso, visto que não há outro fornecedor habilitado.

---

#### IV – DO INTERESSE PÚBLICO

O objeto do certame destina-se ao atendimento do:

##### **Hospital Dona Adma Maffud Perucello – Arceburgo/MG**

Trata-se de unidade hospitalar que demanda regularidade no fornecimento de produtos de limpeza hospitalar.

O fracasso do lote pode gerar descontinuidade ou atraso no fornecimento, contrariando o interesse público primário.

A Recorrente reafirma seu compromisso em:

- Corrigir o equívoco identificado;
  - Fornecer produto em conformidade com o Termo de Referência;
  - Atuar como parceira do Município;
  - Garantir qualidade, regularidade e segurança no fornecimento.
- 

#### V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
  2. A concessão de oportunidade para substituição da marca do Item 02 pelo **Detergente Alcalino Clorado MARCA GRATTY**, que atende integralmente às exigências do edital;
  3. Caso necessário, a abertura de diligência para apresentação de nova amostra para certificação;
  4. A reconsideração da decisão que desclassificou o lote, evitando-se o fracasso do certame;
  5. O prosseguimento regular do processo com a adjudicação do lote à Recorrente, caso atendidas as exigências técnicas.
- 

A Recorrente reitera que seu objetivo é estabelecer parceria sólida e responsável com o Município de Arceburgo/MG, contribuindo para a eficiência administrativa e o atendimento adequado às necessidades do Hospital.

Termos em que,  
Pede deferimento.



Documento assinado digitalmente  
**JORGE LUIZ MOREIRA DE SOUZA**  
Data: 12/02/2026 14:07:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Jorge Luiz Moreira de Souza  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG: M 16273990 CPF: 101.026.996-82

Rua Professor Nelson Sena – N108 – Aeroporto – CEP 31.270-660  
Belo horizonte - Minas Gerais (31)3653.7003  
[Email: alexandre@higilog.com.br](mailto:alexandre@higilog.com.br) – CNPJ : 36.447.719/0001-12



HIGILOG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI  
CNPJ: 36.447.719/0001-12  
E-mail: [licitahigilog@gmail.com](mailto:licitahigilog@gmail.com)

Rua Professor Nelson Sena – N108 – Aeroporto – CEP 31.270-660  
Belo horizonte -Minas Gerais (31)3653.7003  
[Email: alexandre@higilog.com.br](mailto:alexandre@higilog.com.br) – CNPJ : 36.447.719/0001-12